

Qualidade do Ensino Superior e Avaliação Centrada no Curso

Alberto Fernando Monteiro do Nascimento
Robert Lassance

RESUMO

Neste artigo faz-se uma revisão do conteúdo das leis, decretos e portarias, relativos à avaliação do ensino superior, editados pelo MEC, identificando particularidades que as Instituições de Ensino Superior (IES) devem considerar em suas atividades avaliativas internas e externas, sob a égide da Avaliação Institucional. Evidencia-se, na análise, a consagração dos cursos como objetos privilegiados de avaliação, contextualizados pelos respectivos projetos pedagógicos e pelo projeto institucional da IES. Em conclusão, observa-se a necessidade de os especialistas e os responsáveis pela Avaliação Institucional das IES articularem os programas de avaliação com os projetos definidores da instituição e buscarem, na comunidade acadêmica, os aliados para a avaliação permanente e conseqüente dos cursos oferecidos.

Palavras-chave: Qualidade do ensino superior – Avaliação institucional – Curso – Projeto institucional – Projeto pedagógico.

Alberto Fernando Monteiro do Nascimento

Mestre em Economia Rural pela Universidade Federal de Viçosa, Coordenador do Programa de Avaliação Institucional, Universidade Católica de Brasília

Robert Lassance

Especialista em Avaliação, Cátedra Unesco - Universidade de Brasília Assessor do Programa de Avaliação Institucional, Universidade Católica de Brasília

1. Introdução

A questão da qualidade do ensino superior tem polarizado as discussões nos meios universitário e governamental ligado à educação, em nível mundial. No Brasil, mais particularmente, com o advento da recente Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e das políticas públicas voltadas à avaliação de qualidade dos cursos e das Instituições de Ensino Superior – IES, a discussão sobre o *modus faciendi* dessa avaliação ganhou inusitada dimensão e passou a constituir preocupação basilar da administração acadêmica.

O principal motivo da angústia ora vivida pelas IES com relação à essa avaliação de qualidade é a forma unilateral como ela tem sido implementada, sem abertura à participação dos que têm seu futuro dela dependente, as próprias IES. Na verdade, o aparato legal montado pelo atual governo para fazer valer princípios constitucionais de exigência de qualidade – princípios esses que foram reforçados pelos requisitos mínimos estabelecidos pela LDB – tornou-se complexo e multifacetado, ocasionando, de início, mais problemas que soluções. São inúmeras as formas de avaliação, comissões verificadoras, critérios e procedimentos, havendo, em princípio, até relativa superposição de funções e atribuições, o que tem concorrido para um clima de discordância e de postura crítica das IES em relação ao governo, quando o contrário – engajamento e colaboração – seria necessário.

Destarte, é importante analisar, mesmo que superficialmente, a recente evolução das intervenções oficiais na área da avaliação do ensino superior, a partir da edição de seus principais diplomas legais, resumidamente descritos a seguir:

➤ A *Constituição Federal*, de 1988, estabeleceu, no artigo 206, que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio de garantia de padrão de qualidade. Ademais, em seu artigo 209, assegurou que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atenda às normas gerais da educação nacional e se submeta à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

➤ A *Lei n.º 9.131*, de 24 de novembro de 1995, instituiu o Exame Nacional de Cursos (ENC) e estabeleceu que cabe ao Ministério da Educação e do Desporto promover a avaliação de qualidade, que deve atingir instituições e cursos de nível superior do sistema federal de ensino, mediante procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

➤ O *Decreto n.º 2.026*, de 10 de outubro de 1996, estabeleceu procedimentos para o processo de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, centrando-os em quatro pontos básicos:

- análise do desempenho global do sistema nacional de ensino superior;
- avaliação do desempenho individual das IES;
- avaliação do ensino de graduação, por meio da análise das condições de oferta e dos resultados do ENC;
- avaliação dos programas de mestrado e doutorado pela CAPES.

O seu artigo 4º determina que a avaliação do desempenho individual das IES será conduzida por comissão externa à instituição, especialmente designada pela SESu, que levará em consideração:

- a auto-avaliação realizada pela própria instituição;

- as avaliações dos cursos realizadas pelas comissões de especialistas;
- os resultados dos Exames Nacionais de Cursos;
- a avaliação da pós-graduação conduzida pela CAPES;
- a análise dos indicadores de desempenho global.

➤ A *Lei de Diretrizes e Bases - LDB (Lei n.º 9.394)*, de 23 de dezembro de 1996, reafirma o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade.

➤ *Portaria n.º 972*, de 22 de agosto de 1997, definiu o objetivo, a composição e a forma de funcionamento das comissões de especialistas dos cursos.

➤ A *Portaria n.º 302*, de 7 de abril de 1998, estabeleceu que a avaliação do desempenho individual das IES será realizada pela SESu no âmbito do PAIUB, programa até então sequer mencionado pelos textos legais precedentes. Tal avaliação de desempenho individual compreende o processo de auto-avaliação conduzido pela própria instituição, submetido à avaliação externa, observadas as orientações e parâmetros estabelecidos pela SESu. O Comitê Assessor do PAIUB apreciará os relatórios de avaliação interna e externa, podendo inclusive efetuar observação *in loco*, bem como levar em conta quaisquer outros procedimentos avaliativos ocorridos na instituição.

➤ O Parecer n.º 556/98, já aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, estabelece condições, requisitos e procedimentos para o credenciamento das IES. Entre outros aspectos postula que por ocasião do credenciamento a SESu nomeará uma Comissão de Avaliação, constituída por até cinco pessoas, que terá ampla autonomia para realizar o exame geral de todos os documentos e proceder *in loco* a uma avaliação aprofundada de alguns cursos, áreas de pesquisas e serviços, além de verificar a qualidade da infra-estrutura disponível.

Uma breve análise desses documentos permite asseverar a preocupação do MEC com a construção de um sistema de avaliação da qualidade do ensino e das instituições de nível superior no País. Até 1994, o PAIUB era o único procedimento instituído de avaliação sistemática das IES. As iniciativas governamentais se desdobraram nas diversas comissões e atribuições, aparentemente superpostas, mas todas referenciadas à qualidade dos cursos oferecidos. Não se pode ignorar o impacto que estas medidas têm provocado no âmbito das IES. Há que se compreender estas implicações e se preparar para atender satisfatoriamente às exigências legais de um lado, e aos propósitos institucionais de outro.

2. A POSTURA INSTITUCIONAL FRENTE À AVALIAÇÃO EXTERNA

Em face do papel constitucional do Governo de avaliar as IES e exigir quali-

dade, a postura institucional deve ser de completa abertura às necessárias ou às inexoráveis avaliações externas. Ademais, nenhuma auto-avaliação será legítima se não for submetida ao crivo de uma avaliação externa, descomprometida e neutra. Não há por que reagir ao papel constitucional do Governo de avaliar as IES para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento.

A avaliação externa não é pedra de toque e não vai garantir sozinha a transformação do ensino superior brasileiro, mas é indispensável instrumento gerencial, tanto para as IES como para o próprio Governo. O que é importante assinalar é que, sendo ela um dos eixos da nova LDB, as IES devem propugnar para que ela seja aplicada com o máximo critério de isenção e justiça, assegurando um convívio verdadeiramente dialógico entre o credenciador e o credenciado. Aliás, a propósito das qualidades que a avaliação externa deve ter, Cury (1997) diz:

“O que é lícito interrogar agora é sobre a natureza da avaliação: se ela será única, uniforme, minimalista e centralizada ou se será única (de modo a propiciar isonomia e resguardar um patamar mínimo nacional), diversa (de modo a garantir a riqueza de flexibilidade da base do processo), abrangente (de modo a não se apoiar em um só critério) e colaborativa (de modo a respeitar a estrutura federativa da República).”

As IES necessitam, pois, apropriar-se dessa nova realidade de forma madu-

ra e responsável. Isto significa implantar uma cultura de avaliação interna permanentemente renovada, aberta ao intercâmbio com outras instituições e às discussões teórico-metodológicas em congressos e seminários e freqüentemente submetida a avaliações externas. Ao mesmo tempo, significa apoiar suas entidades representativas no sentido de colaborarem na formulação das políticas públicas e dos mecanismos de controle do Estado. Sendo a avaliação um assunto polêmico e em constante evolução, só a constante presença das IES nos fóruns de decisão política da educação pode assegurar transparência, equidade e justiça ao processo de avaliação do ensino superior brasileiro.

3. AVALIAÇÃO CENTRADA NO PROJETO INSTITUCIONAL

As IES, seja de que natureza forem (públicas, privadas, confessionais, comunitárias, lucrativas, não-lucrativas etc.), necessitam dispor de um projeto institucional que oriente suas atividades no rumo do cumprimento de sua missão social. Essa necessidade, além de estar intrinsecamente ligada à qualidade da gestão universitária, é decorrente de várias imposições legais, sendo a mais recente delas a contida no artigo 12 da nova LDB, que estabelece como incumbência dos estabelecimentos de ensino “elaborar e executar sua proposta pedagógica” (inciso I).

O que aqui é denominado de projeto institucional confunde-se com diver-

sas outras denominações contidas em inúmeros documentos, oficiais ou não, tais como projeto acadêmico, projeto pedagógico, projeto didático-pedagógico, projeto pedagógico-institucional, projeto sócio-político e, no caso da nova LDB, proposta pedagógica. É mister estabelecer que o conceito aqui postulado tem em comum com todas essas denominações o fato de que se refere a uma descrição, por parte da IES, de sua missão enquanto instituição individualmente diferenciada das demais, dos fundamentos pedagógicos que permeiam todas as suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão e dos objetivos que pretende atingir para bem cumprir aquela missão consoante os princípios filosóficos, sociais, éticos e políticos contidos na sua pedagogia. Em outras palavras, um ideário institucional que não pode ser omitido em nenhuma das formas de denominação referidas. O que pode distinguir cada uma delas do que aqui se propõe como projeto institucional é o detalhamento de alguns aspectos do planejamento institucional.

Franco, analisando a questão da qualidade, avaliação e projeto institucional indaga com propriedade:

"Será que adiantaria caminhar no sentido de avaliar a qualidade de uma determinada instituição (considerando inclusive os aspectos quantitativos) se ela ainda não tem claro o seu projeto? A primeira ação da SESu e da própria Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino

Superior (ABMES) não deveria ser a de oferecer às instituições subsídios, princípios e diretrizes gerais para a construção desse projeto?"

A autêntica avaliação institucional jamais poderia estar desvinculada do projeto institucional, porque se ele é a bússola estratégica que guia a instituição para a consecução de sua missão, são seus objetivos e metas, vistos num enfoque processual, que devem ser avaliados. Aliás, vale a pena recorrer ao que diz Saul (apud Franco, 1998) acerca disso:

"... assim como a avaliação de aprendizagem é considerada uma prática pedagógica importante, quando entendida como inerente ao próprio processo de aprendizagem, a avaliação institucional torna-se valiosa, quando compreendida como dimensão do processo de desenvolvimento de uma universidade comprometida com a sociedade."

A preocupação com o projeto institucional deveria na verdade preceder a iniciativa de implantação de qualquer atividade educacional. No entanto, embora os princípios gerais da proposta pedagógica possam estar presentes no pensamento de professores e gestores, grande parte das IES ainda não formalizou a edição de um documento que consubstancie esses princípios e que ofereça uma clara visão das estratégias institucionais.

4. AVALIAÇÃO CENTRADA NO CURSO

As evidências analisadas apontam também para a necessidade de cada IES iniciar sua mobilização no sentido de ter os cursos como objetos privilegiados de sua avaliação, estejam ou não desenvolvendo programas de avaliação institucional. À semelhança da postura do MEC, que tem no curso o foco de avaliação de três diferentes procedimentos — o Provão, as comissões de especialistas e as comissões verificadoras dos padrões de qualidade —, os programas de avaliação institucional precisam se estruturar para desenvolver múltiplas avaliações adequadas à especificidade de cada curso de que a instituição dispõe. O PAIUB, notadamente, tem se apresentado como o contexto mais propício ao desenvolvimento de atividades auto-avaliativas por IES. Atividades avaliativas isoladas, sem a devida contextualização e direcionamento, dificilmente vão representar um movimento participativo e construtivo de uma cultura de avaliação global. As instituições que consubstanciam suas ações em função de projetos institucionais claros e abrangentes, com o planejamento sistemático e consequente, são naturalmente impulsionadas para a sistematização de atividades avaliativas para a verificação do nível e da qualidade do atingimento dos objetivos e metas propostos.

○ projeto institucional, enquanto orientador das ações institucionais, direciona as ações avaliativas sobre a IES. Se nestes procedimentos, os cursos são

os objetos privilegiados, tal como nas abordagens oficiais, deve-se questionar sobre a diretriz institucional para estes cursos. Um projeto norteador deve igualmente ser delineado para cada curso da instituição, cumprindo a mesma função do projeto institucional. O projeto pedagógico do curso tem sido citado como a formalização deste conjunto de diretrizes, metas e missões para orientar as ações educacionais e de formação. Minimamente, o projeto pedagógico deve apresentar os objetivos a serem atingidos pela grade curricular geral, os objetivos específicos de cada módulo, a bibliografia básica relativa a cada um, a estrutura e infra-estrutura disponíveis para atender ao curso, o quadro docente, sua titulação e capacitação, e, incluído em versões mais atualizadas, o perfil profissiográfico a ser buscado na formação oferecida e sua adequação com a análise de mercado de trabalho e a atuação profissional para a área de conhecimento.

Como ocorre na avaliação institucional, a elaboração do projeto pedagógico não pode acontecer isoladamente, dissociada da visão e da opinião dos profissionais colaboradores e dos docentes responsáveis por sua implementação. A participação direcionada, responsável e crítica precisa se desenvolver nos principais momentos de elaboração e consolidação do projeto, sob pena de se produzirem documentos ricos em palavras e vazios em significado coletivo. A qualidade do curso deve ser avaliada em função dos parâmetros fornecidos por um projeto pedagógico dessa natureza. Tal projeto se resume em um documento, mas não se restringe a ele, pois

requisita ser tratado como postura ou processo, em constante desenvolvimento e permanente confrontação com as diretrizes institucionais, as ações educacionais e as necessidades sociais.

O roteiro seguido na visita da Comissão de Verificação do MEC nas avaliações externas sobre os cursos, após os conceitos obtidos no Provão, contempla a verificação da existência e da qualidade do respectivo projeto pedagógico. Os Padrões de Qualidade dos Cursos divulgados pelo MEC, enquanto parâmetro de avaliação, em sua maioria, fazem clara citação aos respectivos projetos. Por sua vez, a proposta de documento a ser elaborado pela Comissão de Avaliação para Fins de Credenciamento e Recredenciamento de Instituições e Reconhecimento de Cursos, descrito no Parecer 556/98, apresenta em seu roteiro referência ao perfil de cada curso oferecido pela instituição, discriminando inclusive diferentes objetivos possíveis para os cursos.

Como se vê, cabe às instituições mobilizar-se para o atendimento mínimo às solicitações externas acerca destes projetos. Mais do que isso, precisam mobilizar-se para a construção e apropriação destes projetos enquanto norteadores das posturas e ações internas, integrando processos e agentes em um conjunto de tarefas coordenadas, orientadas e planejadas para avaliar a qualidade do atingimento dos fins educacionais almejados.

As IES que desenvolvem programas de avaliação institucionais devem

observar que a avaliação do curso, proposta no âmbito do PAIUB, contempla a avaliação de seu projeto pedagógico e da qualidade de seu cumprimento e representa a possibilidade de ampliar o autoconhecimento e redirecionar as ações, corrigindo os rumos e os meios para atingir os objetivos propostos para o curso. Isso significa investir na prevenção de ocorrência de problemas e na busca contínua por melhoria da qualidade de desenvolvimento dos cursos.

5. CONCLUSÃO

A avaliação é uma necessidade deste processo e, impregnada por essa dinâmica, não deve representar uma etapa estanque, a cargo de poucos especialistas. Em determinados casos, os processos avaliativos pressupõem a aplicação pontual de instrumentos de coleta de dados que pode ocorrer em um momento particular da ação. Na maioria das vezes, porém, a avaliação deve ser exercida permanentemente, envolvendo os participantes da atividade, na elaboração e revisão de instrumentos, no planejamento de metodologias e na sua implementação, enfim, provendo meios para a reprogramação corretiva e tempestiva das suas ações, objetos e avaliações. Somente a multiplicação de especialistas em avaliação nas diversas áreas de conhecimento e relativa a cada curso pode assegurar a necessária dinamicidade e profundidade da avaliação de cursos a qual resulte em melhoria significativa da qualidade do ensino, em curto prazo, de maneira participativa e

integrada com a construção de uma cultura institucional de avaliação.

Para cumprir esse papel de realimentadora do processo, a avaliação não deve se utilizar apenas de questionários como instrumentos de levantamento de dados. É necessário que se estabeleça, com clareza e objetividade, uma diversidade de indicadores pelos quais o alcance dos resultados irá ser avaliado, que podem ser tanto de natureza quantitativa (os mais comuns, na prática) quanto qualitativa. Esta é visivelmente a diretriz adotada em alguns dos documentos oficiais citados, que recomendam a consideração de várias fontes de informação.

Esses indicadores, contudo, devem ser submetidos a uma rigorosa análise contextual, para evitar ilações incompletas decorrentes de fragmentação da realidade. Os indicadores de avaliação educacional comumente utilizados por organismos governamentais para medir a eficácia institucional – tais como taxas de sucesso, de ociosidade, de retenção discente, de participação em eventos, bem assim as relações aluno/docente, aluno/funcionário, acervo bibliográfico/aluno, área construída/aluno etc. – são apenas uma pequena fração de uma realidade bem mais complexa, em que interagem variáveis objetivas e subjetivas, aparentes e ocultas, conhecidas e pseudonímicas.

A opinião unânime entre os autores da área de avaliação, de buscar evidências através de múltiplas fontes, deve ser considerada no planejamento de processos avaliativos sobre cursos. Quanto

maiores e mais complexos os objetos de avaliação, maior a necessidade de ampliar a pesquisa avaliativa, buscando, através da variedade de evidências, possibilitar um julgamento mais justo e fundamentado sobre o objeto. Imperativos éticos desautorizam a realização de avaliações parciais e simplistas, restritas à aplicação de instrumentos únicos e pretensamente isentas de valores e intenções.

Para atender a mais este requisito, técnico e ético, na avaliação de cursos realizados sob a responsabilidade de vários profissionais na universidade, os avaliadores não podem ser os especialistas únicos, trabalhando de maneira isolada, distante e neutra. Tal procedimento exigiria uma enorme equipe de especialistas que teriam que se desdobrar para atender aos vários cursos e aos demais objetos passíveis de avaliações na instituição. A avaliação institucional não pode se transformar em um transtorno para a instituição, sugadora de recursos, dispendiosa e pesada. O papel dos especialistas em avaliação precisa evoluir do estágio de solitários planejadores e executores de todo o processo, para uma inevitável parceria com os profissionais envolvidos, planejando e executando juntos o processo de avaliação, de forma que estes se tornem, progressivamente, auxiliares e especialistas em avaliação.

Os especialistas propriamente precisam estar aliados à comunidade universitária para desenvolver múltiplas avaliações em variadas frentes de trabalho, contando com inúmeros parceiros e executores na avaliação. A unidade coordena-

nadora da avaliação não pode se definir como possuidora do processo, mas precisa aproximar-se da função de articuladora e promotora de atividades avaliativas, que escapam ao seu alcance de execução, mas permanecem no seu domínio de conhecimento e influência. Com esta função, têm-se condições de desenvolver as atividades avaliativas na interface de áreas de conhecimento, promovendo a colaboração interdisciplinar entre os personagens e suas áreas de conhecimento. Esta postura é complementar à anterior, de buscar evidências em várias fontes e respeitar as especificidades de cada curso.

Não é exagero afirmar que as evidências analisadas apontam para a imperiosa necessidade de que cada IES considere com a máxima relevância e com absoluta prioridade seu Programa de Avaliação Institucional, pois ele é vital para sua sobrevivência. Independente do

controle estatal, a auto-avaliação é imprescindível para que a instituição encontre seus próprios caminhos, a serem trilhados sob a marca da permanente busca da qualidade. É o mínimo que dela pode esperar a sociedade e que pode ser exigido pelos seus alunos.

O MEC, por intermédio do PAIUB, pode até estimular esse processo, mas não é responsável por sua adoção e implementação. Cabe tão somente à IES esta decisão, que deve ser tomada conscientemente por seus dirigentes e, de forma participativa, por todos os professores e técnico-administrativos, sobretudo direcionada aos cursos instituídos. A natureza do processo de avaliação institucional pressupõe clima propício ao seu exercício, que só pode ser criado mediante diuturna sensibilização e envolvimento de toda a comunidade acadêmica e firme decisão da cúpula dirigente da IES.

ABSTRACT

This article makes a revision of laws, decrees and contents, relative to high education evaluation, edited by MEC, identifying particularities that the High Education Institutions (HEI) must take into account in their inside and outside evaluation activities, under shelter of Institutional Evaluation. It becomes evident, into the analysis, the consecration of the courses as privileged objects to evaluation, in the context of its respective teaching projects and institutional project of HEI. In the end, notices in the need of the specialists and the personal responsible for the Institutional Evaluation of HEI to make a joint of the evaluation programs with the plans defined by institution and the need to look for, into the academic community, the allied personal to the permanent and consequent evaluation of courses offered.

Keywords: *Hight education quality – Institutional evaluation – Course – Institutional project – Teaching project.*

RESUMEN

En este artículo se hace una revisión del contenido de las leyes y decretos relativos a la evaluación de la enseñanza superior editadas por el MEC, identificando particularidades que las Instituciones de la Enseñanza Superior (IES) deben considerar en sus actividades evaluativas internas y externas, bajo la égida de la Evaluación Institucional. Se evidencia, en el análisis, la consagración de los cursos como objetos privilegiados de evaluación, contextualizados por los respectivos proyectos pedagógicos y por le proyecto institucional de la IES. En conclusión, se observa la necesidad de los especialistas y los responsables por la Evaluación Institucional de las IES articulen el programa de evaluación con los proyectos definidores de la institucion y busquen, en la comunidad académica los aliados para la evaluación permanente y consecuente de los cursos ofrecidos.

Palabras-clave: *Calidad de la enseñanza superior – Evaluación institucional – Curso – Proyecto institucional – Proyecto pedagógico*

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição (1988) *Constituição [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF.: Senado Federal, 1988. 292p.
- _____. Decreto n°. 2.026, de 10 outubro de.1996. Estabelece procedimentos para o processo de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF., v.134, n°.198, p.20.545-6, 11 out. 1996. Seção 1.
- _____. Lei n° 9.131, de 24 de novembro 1995. Altera dispositivos da Lei n°4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF., v.133, n°225A, p.19.257-8, 25 nov. 1995. Seção 1.
- _____. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF., v. 134, n°248, p. 27.833-41. 23 dez. 1996. Seção 1. Lei Darcy Ribeiro.
- _____. Portaria n°.302, de 07 abril de.1998. O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n° 9.131, de 24 de novembro de1995, na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n° 2026, de 10 de outubro de 1996, e do Decreto n° 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista a necessidade de complementar a regulamentação do processo de avaliação nas instituições de ensino superior. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF., v.136, n° 68-E, p.111, 9 abr. 1998. Seção 1.
- _____. Portaria n° 972, de 22 agosto de.1997. O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Interino, no uso de suas atribuições e de conformidade ao disposto no Decreto n° 2.306, de 19 de agosto de 1997. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF., v.163, p. 18.557, 26 ago. 1997. Seção 1.
- CURY, C.R.J. Reforma universitária na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional? *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n.101, p.08- , jul. 1997.
- FRANCO, E. *Utopia e realidade: a construção do projeto institucional no ensino superior*. Brasília, DF., Universa, 1998. 149p.
- SAUL, A.M. Avaliação da universidade: buscando uma alternativa inovadora. *Dois Pontos*, n.44, p.12, 1988.